



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

RESUMO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 01/2019 - CMDCA - INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CARINHANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 – CMDCA

Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Carinhanha e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Carinhanha-Ba em cumprimento a Lei 8.069 /90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a Lei Municipal 1.211 de 20 de maio de 2015 e suas alterações e da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral as seguintes conselheiras:

I - Vanda Macedo Rodrigues - Representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social e conselheira do CMDCA;

II - Marinalda Lopes: Representante da Secretaria Municipal de Educação e conselheira do CMDCA;

III - Fátima Maria de Castro – Representante da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Carinhanha e Presidente do CMDCA;

IV - Neura Fernandes Rocha Sales - Representante da Pastoral da Criança de Carinhanha e Conselheira do CMDCA.

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Senhora Fátima Maria de Castro, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carinhanha-Ba;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo será afastado da comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro inclusive suplente;

Art.3º Compete a Comissão Eleitoral:

I - A escolha dos locais de votação e apuração, observando em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidades de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - A realização da reunião destinada a informar aos candidatos físicos e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas a ser assinado pelos candidatos;

III - A realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - A ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término da votação, tanto por meio de órgãos oficiais quanto por meio de cartazes e chamadas de programas de rádio;

V - A ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam, duplicação daquelas por terceiros de modo a evitar fraudes;

VII - Providencia a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários da mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandantes da Polícia Militar e Guarda Municipal para garantir a segurança dos locais de locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - O transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - A devida organização dos locais de votação com a colocação das urnas e cabine de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - O fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação

e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - A confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como os fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - A definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - A designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria Comissão Especial;

XV - Divulgar imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Resolver os casos omissos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Carinhanha, 04 de abril de 2019.



Fátima Maria de Castro

Presidente do CMDCA

Scanned by CamScanner

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EEC6-89B9-E2EA-621D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EEC6-89B9-E2EA-621D



Hash do Documento

4A3E9B114345925306EEA1E65E4A47FAF99892F87A466535D04497271471B87E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2019 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 08/04/2019

17:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25